



# FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

LIGA FUTSAL RS – L.F.R.S.

FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO – F.G.F.S.

**RESULTADO DO JULGAMENTO nº 027/2017**

**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**REALIZADO EM 08/02/2018**

**Início da sessão às 17 horas e término às 22 horas.**

**240/17. Partida: América x Atlântico**, realizada em Tapera, dia 04/11/2017. Campeonato Gaúcho Série Ouro – 2017. Denunciado(s): preparador físico Gedeão Magni, do América, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram o preparador físico Gedeão Magni no artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

**241/17. Partida: AABB-Rio Grande x ASAF**, realizada em Rio Grande, dia 11/11/2017. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2017. Denunciado(s): preparadora física Vanusa Vígina Alves, da ASAF, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD e entidade desportiva AABB, incurso na sanção do artigo 211 do CBJD.

**DECISÃO:** Por maioria dos votos, condenaram a preparadora física Vanusa Vígina Alves, a pena de advertência, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD e, por unanimidade, absolveram a entidade desportiva AABB no artigo 211 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

**242/17. Partida: ASAF x AABB-Rio Grande**, realizada em Santo Ângelo, dia 18/11/2017. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2017. Denunciado(s): atleta Euler Djavan de Oliveira, da ASAF, incurso na sanção dos artigos 250 e 258-B, ambos do CBJD, atleta Pedro Henrique Ferreira Radins, da ASAF, incurso na sanção dos artigos 250 e 258-B, ambos do CBJD, entidade desportiva ASAF, incurso na sanção dos artigos 213, I, e 206, ambos do CBJD, entidade desportiva AABB, incurso na sanção do artigo 213, I, §2º, do CBJD, atleta Bruno Ramires Cordeiro, da AABB, incurso na sanção do artigo 258-A do CBJD e massagista Dailon José Wachekowski, da ASAF, incurso na sanção dos artigos 258-A e 258-B, ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, condenaram o atleta Euler Djavan de Oliveira, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250 do CBJD, e a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B c/c 182, ambos do CBJD, o atleta Pedro Henrique Ferreira Radins, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 250 do CBJD, e a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B c/c 182, ambos do CBJD, a entidade desportiva ASAF, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213, I, do CBJD, sendo absolvida no artigo 206 do CBJD, a entidade desportiva AABB, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 213, I, §2º, do CBJD, o atleta Bruno Ramires Cordeiro, a suspensão de duas partidas oficiais, por infração ao artigo 254-A c/c 182, ambos do CBJD, e o massagista Dailon José Wachekowski, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-A c/c 182, ambos do CBJD, e a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B c/c 182, ambos do CBJD. **Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**



# FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

Relator: Dr. Marcelo Azambuja.

**243/17. Partida: ACBF x ASSOEVA**, realizada em Carlos Barbosa, dia 20/11/2017. Campeonato Gaúcho Série Ouro – 2017. Denunciado(s): fisioterapeuta Cristiano Henzel, da ACBF, incurso na sanção do artigo 258-B e 258, §2º, II, ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Por maioria dos votos, condenaram o fisioterapeuta Cristiano Henzel, a pena de advertência, por infração ao artigo 258-B do CBJD e a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

**244/17. Partida: AMF x Nadas Branco**, realizada em Marau, dia 25/11/2017. Campeonato Gaúcho Série Bronze – 2017. Denunciado(s): atleta Lucas Bolivar de Quadros Andrade, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 258, §2º, II, do CBJD, atleta Jacky Gomes Caixeta, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD e atleta Diogo Lima Paz, do Nadas Branco, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, condenaram o atleta Lucas Bolivar de Quadros Andrade, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, o atleta Diogo Lima Paz, a pena de advertência, por infração ao artigo 254-A, I, desclassificado para o 250, ambos do CBJD e absolveram o atleta Jacky Gomes Caixeta no artigo 254, §1º, II, do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

**245/17. Partida: ACBF x ASSOEVA**, realizada em Carlos Barbosa, dia 06/12/2017. Campeonato Gaúcho Sub 20 – 2017. Denunciado(s): atleta Vagner Leandro Manica, da ASSOEVA, incurso na sanção do artigo 254, §1º, II, do CBJD, técnico Carlos Moisés Pereira Dipp, da ASSOEVA, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, e 258-B, ambos do CBJD, técnico Edgar Éder Baldasso, da ACBF, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, e 258-B, ambos do CBJD, técnico da equipe principal Marcos Xavier Andrade, da ACBF, incurso na sanção dos artigos 258, §2º, II, e 258-B, ambos do CBJD, massagista Luis Carlos Schmitz, da ACBF, incurso na sanção dos artigos 254-A, I, §3º, c/c 157, II, §1º, ambos do CBJD, entidade desportiva ACBF, incurso na sanção dos artigos 257, §3º (FATO 6); 213, I e II (FATO 6) e 213, I (FATO 8), todos do CBJD e entidade desportiva ASSOEVA, incurso na sanção dos artigos 257, §3º (FATO 6); 213, I e II (FATO 6); 191, III (FATO 7); e 213, I, §2º (FATO 8), todos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram o atleta Vagner Leonardo Manica no artigo 254, §1º, II, do CBJD, o técnico Carlos Moisés Pereira Dipp no artigo 258, §2º, II, do CBJD, sendo condenado a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B do CBJD. Também por unanimidade, condenaram o técnico Edgar Éder Baldasso, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, e a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B do CBJD, o técnico Marcos Xavier Andrade, a suspensão de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 258, §2º, II, do CBJD, e a suspensão de 15 (quinze) dias, por infração ao artigo 258-B do CBJD, o massagista Luis Carlos Schmitz, a suspensão de 90 (noventa) dias, por infração ao artigo 254-A, §3º, c/c 157, II, §1º, ambos do CBJD, a entidade desportiva ACBF, a multa de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, a perda de dois mandos de quadra e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 213, I e II, do CBJD, sendo absolvida no artigo 213, I (fato 8), do CBJD, e a



# FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

entidade desportiva ASSOEVA, a multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, a perda de um mando de quadra e multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 213, I e II, do CBJD, a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e a multa de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por infração ao artigo 213, I, §2º, do CBJD. **Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

**246/17. Partida: Brilhante x ASAAF**, realizada em Pelotas, dia 27/10/2017. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2017. Denunciado(s): atleta Pedro Sebolt Azevedo, do Brilhante, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram o atleta Pedro Sebolt Azevedo no artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Otávio Ruaro.

**247/17. Partida: Bella Futsal x AABB-Rio Grande**, realizada em Caxias do Sul, dia 28/10/2017. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2017. Denunciado(s): entidade desportiva Bella Futsal, incurso na sanção do artigo 213, I, §1º, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram a entidade desportiva Bella Futsal no artigo 213, I, §1º, do CBJD. Relator: Dr. Marcelo Azambuja.

**248/17. Partida: AFF x Uruguaianense**, realizada em Fortaleza dos Valos, dia 28/10/2017. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2017. Denunciado(s): atleta Thales Melo Sayago, do Uruguaianense, incurso na sanção do artigo 243-F do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, condenaram o atleta Thales Melo Sayago, a suspensão de duas partidas oficiais e multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 243-F do CBJD.

**Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

**249/17. Partida: AABB-Rio Grande x Bella Futsal**, realizada em Rio Grande, dia 04/11/2017. Campeonato Gaúcho Sub 17 – 2017. Denunciado(s): atleta Diego João Madalosso, do Bella Futsal, incurso na sanção do artigo 250 do CBJD e entidade desportiva AABB-Rio Grande, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º, e 191, III, ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, condenaram o atleta Diego João Madalosso, a pena de advertência, por infração ao artigo 250 do CBJD, e a entidade desportiva AABB, a perda de um mando de quadra e multa de R\$800,00 (oitocentos reais), por infração ao artigo 213, I, §1º, do CBJD e a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD. **Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

**250/17. Partida: Uruguaianense x Parobé Futsal**, realizada em Uruguaiana, dia 25/11/2017. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2017. Denunciado(s): entidade desportiva Uruguaianense, incurso na sanção do artigo 213, III, §1º, do CBJD.



# FUTSAL – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA – FUTSAL

Avenida Ipiranga, 40/412 – Praia de Belas – 90160-090 – Porto Alegre/RS

CNPJ: 87.583.761/0001-00

(51) 3224-1265 | 3228-4731

www.fgfs.org.br – fgfs@fgfs.org.br

**DECISÃO:** Por unanimidade, condenaram a entidade desportiva Uruguaianense, a multa de R\$130,00 (cento e trinta reais), por infração ao artigo 213, III, do CBJD. **Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**

Relator: Dr. Vinicius Ilha.

**251/17. Partida: ACBF x CELEMASTER**, realizada em Carlos Barbosa, dia 02/12/2017. Campeonato Gaúcho Feminino – 2017. Denunciado(s): entidade desportiva ACBF, incurso na sanção do artigo 213, I, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram a entidade desportiva ACBF no artigo 213, I, do CBJD. Relator: Dr. Marcelo Azambuja.

**252/17. Partida: Parobé Futsal x Uruguaianense**, realizada em Parobé, dia 02/12/2017. Campeonato Gaúcho Série Prata – 2017. Denunciado(s): atleta Cleverson Luis Signori, do Parobé Futsal, incurso na sanção dos artigos 258-A e 258-B, ambos do CBJD, atleta Thales Melo Sayago, do Uruguaianense, incurso na sanção dos artigos 258-B e 250, §1º, II, ambos do CBJD, atleta André Luiz Hennemann, do Parobé Futsal, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD, atleta Raphael Felipe Ortiz de Oliveira, do Uruguaianense, incurso na sanção do artigo 254-A, I, do CBJD, atleta Luiz Francisco Henrique de Souza, do Parobé Futsal, incurso na sanção do artigo 258 do CBJD, entidade desportiva Parobé Futsal, incurso na sanção dos artigos 213, III, §1º (duas vezes); 213, I, §1º; 257, §3º, e 191, III, todos do CBJD, e entidade desportiva Uruguaianense, incurso na sanção dos artigos 213, I, §1º, e 257, §3º, ambos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade, absolveram o atleta Luiz Francisco Henrique de Souza no artigo 258 do CBJD e o atleta Cleverson Luis Signori no artigo 258-A do CBJD, sendo este atleta condenado a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B do CBJD. Também por unanimidade, condenaram o atleta Thales Melo Sayago, a suspensão de uma partida oficial, por infração ao artigo 258-B do CBJD e a pena de advertência, por infração ao artigo 250, §1º, II, do CBJD, o atleta André Luiz Hennemann, a pena de advertência, por infração ao artigo 254-A, I, desclassificado para o 250, ambos do CBJD, Raphael Felipe Ortiz de Oliveira, a pena de advertência, por infração ao artigo 254-A, I, desclassificado para o 250, ambos do CBJD, a entidade desportiva Parobé Futsal, a multa de R\$100,00 (cem reais), por infração ao artigo 213, III, §1º, do CBJD, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, sendo a pena do artigo 213, I, §1º, do CBJD absorvida por força do artigo 183 do CBJD, e a multa de R\$200,00 (duzentos reais), por infração ao artigo 191, III, do CBJD, e a entidade desportiva Uruguaianense, a multa de R\$300,00 (trezentos reais), por infração ao artigo 257, §3º, do CBJD, sendo a pena do artigo 213, I, §1º, do CBJD absorvida por força do artigo 183 do CBJD. **Ficou estabelecido o prazo de 7 (sete) dias para o pagamento da multa aplicada, devendo ser comprovado nos autos do processo.**

Relator: Dr. Marcelo Azambuja.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018.

Thiago Rios Imperador

Secretário do Tribunal de Justiça Desportiva/FGFS